Processo: 031.748/2022-8
Natureza: CBEX – Multa
Responsável(is): Carlos Alexandre Ferreira Silva

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Carlos Alexandre Ferreira Silva	29/03/2022	AC-9914/2016-TCU-2C. Condenatório AC-3517/2020-TCU-2C. Recurso de Reconsideração

A partir do processo originador (TC-009.883/2015-0) foram constituídos 3 processos de CBEX: 031.747/2022-1, 031.748/2022-8 e 031.749/2022-4.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Carlos Alexandre Ferreira Silva (CPF 407.326.492-34)**

- O responsável constituiu representantes legais, sem a indicação de quem deveria receber as notificações;
- As tentativas de localização do procurador foram esgotadas sem êxito, e após a realização de diligência para sanar possível vício de representação, o responsável permaneceu silente a respeito da manutenção da representação. Em razão disso, e com a finalidade de garantir a plenitude notificatória, foi expedida notificação via Edital;
- O Ministro-Relator Vital do Rêgo, em Despacho proferido em 09/11/2016, conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Frank Luiz da Cunha Garcia e Carlos Alexandre Ferreira Silva, com a concessão do efeito suspensivo. Portanto, o cálculo para efeitos do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72690880.

trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-3517/2020-TCU-2C;

- O Acórdão AC-3517/2020-TCU-2C alterou os itens 9.2 e 9.3, reduzindo a composição do débito e, ainda, das multas;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 28 de dezembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72690880.